



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 915/2024

Altera a Lei nº 9.537, de 1997, para dispor sobre a habilitação de pescadores na categoria de aquaviário.

Apresentação: 28/08/2025 18:41:44:403 - CREDN
EMC-A 1 CREDN => PL 915/2024

EMC-A n.1

EMENDA Nº

Dê-se ao § 2º do art. 2º da proposição a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
§ 2º O pescador, **com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade**, que não seja alfabetizado ou não possua escolaridade requerida para se habilitar na categoria de aquaviário, poderá, na forma do regulamento, frequentar curso específico de formação e receber, da autoridade marítima, certificado de habilitação.”.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado **Filipe Barros**
Presidente

